

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

## **EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

**Art. Único. Dê-se ao parágrafo 2º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 8.035/2010, a seguinte redação:**

“Art.7º.....

§ 2º. Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos democráticos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.”

## **JUSTIFICATIVA**

O art. 6º do PL 8.035 prevê a realização de conferências de educação – com ampla participação da sociedade civil e de gestores públicos – para avaliar a consecução das metas e estratégias da PNE. Nada mais pertinente, portanto, que os planos dos entes federados sigam a mesma sistemática e realizem suas respectivas avaliações em regimes similares ao nacional, preferencialmente nas conferências preparatórias à Conae.

Sala das sessões, em 31 de maio de 2011

**Francisco Praciano  
Deputado Federal – PT/AM**